



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **BOLETIM N. 26/2020**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**VIGÉSIMA SEXTA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

**VIDEOCONFERÊNCIA**

NO **DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

TIAGO LOBO  
2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**26 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI Nº 59/2020**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “AIRTON BUSNARDO”, À RUA DEZOITO (18), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO XVII, DO ARTIGO 61 E DO ARTIGO 87 DA LEI 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

**PROJETO DE LEI Nº 60/2020**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 161/2020** - Autor: ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA  
Indica ao Poder Executivo a manutenção da iluminação e a limpeza do calçadão da Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
- 2- **N. 162/2020** - Autor: TIAGO LOBO  
Indica ao Chefe do Poder Executivo a implantação de lixeira para o descarte de lixo orgânico na Avenida Pascoal Picone, na altura do número 367, no Jardim São Manoel.
- 3- **N. 163/2020** - Autor: TIAGO LOBO  
Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de limpeza da Rua Guadalajara, na altura dos números 31 a 171, no Jardim São Jorge.
- 4- **N. 164/2020** - Autor: TIAGO LOBO  
Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Sebastião da Cruz Prata, na altura do número 08, no Residencial Triunfo.
- 5- **N. 165/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da malha asfáltica da Rua João Antônio de Moraes e José Penachione, no Jardim Planalto.
- 6- **N. 166/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e manutenção dos bueiros, manutenção no entorno da represa, retirada de entulhos e restos de podas de árvores, roçagem e manutenção em todas as ruas do bairro Bosque dos Eucaliptos.
- 7- **N. 167/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da vistoria de uma árvore localizada na Rua Ana Beato Felipe, na altura do número 93, no Jardim São Francisco.
- 8- **N. 168/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus localizado na Rua Sumaré, altura do número 290, Jardim Eneides.
- 9- **N. 169/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus localizado na Rua Americana, altura do número 254, Jardim Eneides.
- 10- **N. 170/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de entulhos e implantação de placa “Proibido Jogar Lixo/Entulho”, por toda a extensão da Estrada Municipal Eduardo da Silva.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

**26 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quinta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h18 (quatorze horas e dezoito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 159/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a substituição de um toldo danificado na sede do Conselho Tutelar situado no Jardim São Jorge. **Do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, INDICAÇÃO N. 160/2020**, que indica ao Poder Executivo a implantação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Professor Carlos Liepin, em frente ao número 158, no Jardim Bela Vista (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. O vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA se manifesta sobre o requerimento n. 412/2020. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por sete votos favoráveis, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 407/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as autorizações/permissões/cessões de uso das áreas públicas situadas na Rua dos Pinheiros, esquina com a Rua do Tamboril, e na Rua das Nogueiras, esquina com a Rua Valdiney Guariento, no Jardim das Palmeiras. **REQUERIMENTO N. 408/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de grades de proteção no entorno do Córrego Capuava, no Parque Linear do Residencial 23 de Maio. **REQUERIMENTO N. 409/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alterar a localização da lombada situada na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, na altura do número 810, no Jardim Bela Vista. **REQUERIMENTO N. 410/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reabertura das quadras poliesportivas. **REQUERIMENTO N. 411/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o PDDE Municipal –



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Programa Dinheiro Direto na Escola. **REQUERIMENTO N. 412/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o abastecimento da cidade no período de estiagem. Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna Livre (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. O vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por seis votos favoráveis, um voto contrário e uma ausência (vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER) (*faixa 04*). **02- PROJETO DE LEI Nº 55/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA votam pela aprovação do projeto de lei. A sessão é suspensa por quinze minutos, devido à queda de conexão do computador da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA. Reabertos os trabalhos, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA vota pela aprovação da proposição. O presidente anuncia que o Projeto de Lei n. 55/2020 foi APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 05*). Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 26 de outubro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 06*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**26 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 413/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de receitas médicas no Hospital Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tomou conhecimento que devido à demora no agendamento de consultas médicas, os pacientes que fazem uso contínuo de medicamentos estão sendo afetados. Eles precisam aguardar até duas semanas para ter acesso somente às receitas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o fornecimento de receitas médicas no Hospital Municipal.

- a) A Administração tem ciência da demora para emissão do receituário?
- b) Quais os motivos que justificam essa demora?
- c) Há a possibilidade de coordenar a entrega dessas receitas nas UBS's, posto que ficaria mais prático e próximo do paciente que precisa do medicamento?

Nova Odessa, 08 de outubro de 2020.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 414/2020

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a adoção das medidas indicadas no Ofício n. 11980338/2020 – SE-SPI, dos Correios, para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2019, o saudoso vereador Avelino Xavier Alves apresentou o requerimento n. 811/2019, por meio do qual solicitou informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega de correspondências no Jardim dos Ipês.

Em atendimento à referida proposição, a Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior – SE/SPI, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, informou que, após visita realizada no bairro Jardim dos Ipês, verificaram que ele ainda não atende ao que determina a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n. 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postal, a serem observadas pela ECT, uma vez que:

- as vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- vários imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”); e não dispõe de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências.

O referido ofício foi encaminhado ao Executivo por meio do requerimento n. 160/2020, juntamente com pedido de informações sobre a adoção daquelas medidas, necessárias para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Em 30 de junho passado, o prefeito informou que o departamento responsável providenciaria as medidas mencionadas no requerimento n. 160/2020.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

postulando informações sobre os avanços obtidos para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

a) A Prefeitura adquiriu as placas com a denominação, ou com o número das ruas, do Jardim dos Ipês?

b) Quais as medidas adotadas em relação à numeração dos imóveis e a colocação de caixas receptora de correspondências na entrada das residências?

Nova Odessa, 21 de outubro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 415/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de um canaleta para evitar o empoçamento de água na Rua José Carlos de Oliveira, esquina com a Rua João Castanheira Pedroso, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 21 julho de 2017, o vereador subscritor apresentou os requerimentos n. 347/2017 e 439/2018, solicitando informações ao Chefe do Executivo, sobre qual procedimento poderia ser adotado para evitar o empoçamento de água na Rua José Carlos de Oliveira, esquina com a Rua João Castanheira Pedroso, no Jardim Marajoara.

Em que pesem as medidas anunciadas pelo Chefe do Executivo na ocasião, o problema ainda persiste no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre qual procedimento poderá ser adotado para evitar o empoçamento de água nas ruas acima mencionadas.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Fotos tiradas em 13/10/2020





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**MOÇÃO N. 34/2020**

**Assunto:** Apelo à Agência dos Correios de Nova Odessa, postulando a ampliação do horário de funcionamento do local.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida à Agência dos Correios de Nova Odessa, postulando a ampliação do horário de funcionamento.

Em virtude da pandemia do Covid-19, o horário de funcionamento da agência local dos Correios foi fixado de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h. Ocorre que essa medida tem causado vários transtornos à população e prejudicado o acesso dos munícipes aos referidos serviços.

Diariamente, se formam extensas filas no local e várias pessoas retornam as suas residências sem o devido atendimento.

Por outro lado, as agências de Americana e Sumaré possuem horário de atendimento maior (Americana, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h, e Sumaré, das 9h às 17h).

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Agência dos Correios de Nova Odessa, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 21 de outubro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

---



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **ORDEM DO DIA**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES**

**PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**26 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 44/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 40/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM TEMPO REAL, DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES QUE ESPECÍFICA.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal*

Ofício GAB nº181 /2020

Nova Odessa, 30 de Setembro de 2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estamos vetando o Autógrafo nº. 44, de 08 de Setembro de 2020, de autoria da ilustre Vereador Wladiney Pereira Brígida, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes ao enfrentamento do Coronavírus, nos moldes que especifica”.

Esclareça-se que em relação às publicações de despesas decorrentes do Coronavírus, o Município vem cumprindo dentro da possibilidade, os normativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo: GP 13/2020, SDG 14/200, SDG 17/2020 e Nota Técnica nº 155/200; todas as informações estão disponibilizadas junto ao Portal: <http://samportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?=165> e **são atualizados diariamente**.

Contudo, há impossibilidade técnica-operacional para que tais informações sejam lançadas em **tempo real**, até por conta do fator tempo das rotinas de Empenho da Despesa, *versus* o tempo das Aquisições. O problema é que o tempo do sistema de compras nem sempre reflete no tempo que se espera da informação, então a ausência de definição clara do chamado “tempo real” poderá implicar em futura responsabilidade ou tornar a lei em letra morta.

Não há apenas uma definição sobre o tema, sendo que a mais abrangente relacionada à tecnologia da informação é: “*Na ciência da computação, tempo real é uma expressão que se refere a sistemas em que o tempo de execução de uma determinada tarefa é rígido e independente da carga do sistema. O tempo de execução de uma operação pode ser muito curto ou não. O que importa para este tipo de sistema é que a tarefa seja executada. O sistema deve ser implementado visando principalmente a ordem de agendamento das tarefas e o gerenciamento de recursos para que possa executar a tarefa no tempo correto ou informar imediatamente que a tarefa não poderá ser executada*” ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo\\_real#:~:text=Na%20ci%C3%Aancia%20da%20computa%A3o%2C%20tempo,que%20a%20tarefa%20seja%20executada](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo_real#:~:text=Na%20ci%C3%Aancia%20da%20computa%A3o%2C%20tempo,que%20a%20tarefa%20seja%20executada)).

De acordo com o sistema de compras adotado pelo município e de acordo ainda com informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, é impraticável a atualização das informações em tempo real. Qualquer ação próxima da definição exigida do tema, significaria alteração do atual sistema, comprometimento de inúmeras equipes e dependeria ainda de um número ainda não definido de fatores.

Para que isso ocorra, portanto, haveria a necessidade de alteração da estrutura e atribuições de órgãos desta administração, sendo que neste caso, *smj*, a iniciativa do Projeto de Lei seria privativa do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

*“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização e substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações.

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: “Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso, considerando que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 44, de 08 de setembro de 2020.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.  
Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECER DO VETO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Wladiney Pereira Brígida, o Projeto de Lei n. 40/2020 dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e foi aprovada na sessão ordinária havida em 8 de setembro de 2020, o que resultou na expedição do autógrafo n.44/2020. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 660/2020.

Ocorre que, através do Ofício GAB 181/2020, protocolizado em 30 de setembro último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações: a) infringência ao art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa (ausência de indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos) b) usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo; c) violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Primeiramente, porque a análise a ser realizada em eventual ação direta de inconstitucionalidade deve ficar limitada ao exame da existência de incompatibilidade entre a norma impugnada e a Constituição do Estado de São Paulo.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Não é possível eventual exame abstrato de inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado, utilizando-se como parâmetro normas infraconstitucionais, como a **Lei Orgânica do Município**.

De outra parte, no que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da **publicidade administrativa** não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente que é a regra, enquanto é excepcional a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos.

Recentemente, o Tribunal de Justiça se pronunciou com relação a este assunto com relação a Nova Odessa. Transcrevo, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - **Ação improcedente**” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

Assim, a presente proposição objetiva **suplementar a legislação federal e estadual**, no que efetivamente cabe ao Município, dando maior **concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Em face do exposto, opinamos pela **rejeição** do veto.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

### **VOTO EM SEPARADO**

De autoria do vereador Wladiney Pereira Brígida, o Projeto de Lei n. 40/2020 dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e foi aprovada na sessão ordinária havida em 8 de setembro de 2020, o que resultou na expedição do autógrafo n.44/2020. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 660/2020.

Ocorre que, através do Ofício GAB 181/2020, protocolizado em 30 de setembro último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estamos vetando o Autógrafo nº. 44, de 08 de Setembro de 2020, de autoria da ilustre Vereador Wladiney Pereira Brígida, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes ao enfrentamento do Coronavírus, nos moldes que especifica”.

Esclareça-se que em relação às publicações de despesas decorrentes do Coronavírus, o Município vem cumprindo dentro da possibilidade, os normativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo: GP 13/2020, SDG 14/200, SDG 17/2020 e Nota Técnica nº 155/200; todas as informações estão disponibilizadas junto ao Portal: <http://samportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?=165> e são atualizados diariamente.

Contudo, há impossibilidade técnica-operacional para que tais informações sejam lançadas em tempo real, até por conta do fator tempo das rotinas de Empenho da Despesa, versus o tempo das Aquisições. O problema é que o tempo do sistema de compras nem sempre reflete no tempo que se espera da informação, então a ausência de definição clara do chamado “tempo real” poderá implicar em futura responsabilidade ou tornar a lei em letra morta.

Não há apenas uma definição sobre o tema, sendo que a mais abrangente relacionada à tecnologia da informação é: “Na ciência da computação, tempo real é uma expressão que se refere a sistemas em que o tempo de execução de uma determinada tarefa é rígido e independente da carga do sistema. O tempo de execução de uma operação pode ser muito curto ou não. O que importa para este tipo de sistema é que a tarefa seja executada. O sistema deve ser implementado visando principalmente a ordem de agendamento das tarefas e o gerenciamento de recursos para que possa executar a tarefa no tempo correto ou informar imediatamente que a tarefa não poderá ser executada”

(<https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo>)





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**02- PROJETO DE LEI 51/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA NOS QUAIS OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEFRAUDAÇÃO DE QUANTIDADE ABASTECIDA.**

*Obs. Projeto de lei contém uma emenda substitutiva.*

✓ **EMENDA N. 01 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N. 51/2020.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**1-** O art. 7º do Projeto de Lei n. 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.114, de 15 de dezembro de 2005”.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

✓ **PROJETO DE LEI 51/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA NOS QUAIS OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEFRAUDAÇÃO DE QUANTIDADE ABASTECIDA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no âmbito do Município de Nova Odessa que adquirir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente e que, comprovadamente, venha a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores finais ou a revendedores.

**Art. 2º.** É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP - Agência Nacional do Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

**§ 1º.** Constatada a infração nos termos do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal determinará a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o alvará de funcionamento.

**§ 2º.** A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Ministério Público as infrações cometidas, para que este as apure de acordo com o art. 171, § 2º inciso IV do Código Penal.

**Art. 4º.** Nas mesmas penas incorrerá o estabelecimento que venha a defraudar quantidade de combustível abastecida.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com a ANP – Agência Nacional de Petróleo, com o IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo e com entidades e empresas para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida, previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos no Município de Nova Odessa nos quais ocorram adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida. A proposição recebeu uma emenda (fl. 21), alterando a redação do art. 7º.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Com relação à legalidade, o constituinte da República atribuiu à União competência para legislar sobre energia<sup>1</sup> e, com base nela, editou-se a Lei Federal 9.847/992. **Ao município incumbe apenas legislar supletivamente quanto aos temas de seu peculiar interesse.**

O E. Tribunal de Justiça deste Estado já entendeu que é de “**peculiar interesse do Município**” impedir o funcionamento de comércio fornecedor de combustíveis em desacordo com a legislação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 30, incisos I e II da Constituição da República e no artigo 24, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM QUE OCORRA ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. DESCABIMENTO. MERO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ADIN JULGADA IMPROCEDENTE. A disciplina legislativa em matéria regular o exercício do comércio é de competência municipal, e pertine ao Município cassar o alvará de funcionamento de postos de combustíveis que os forneçam fraudados ou com defraudação da quantidade abastecida, à luz do artigo 30, incisos I e II da CF e artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista. Lei local que não invade esfera de competência privativa e que, portanto, não está fulminada de inconstitucionalidade, mas deve subsistir no ordenamento local (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 0001313-89.2006.8.26.0000; Relator (a): José Renato Nalini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 26/02/2007)

A emenda substitutiva apresentada visa revogar expressamente a Lei n. 2.114, de 15 de dezembro de 2005, que trata do mesmo tema, de forma mais simplificada. Assim, a emenda atende às disposições contidas no art. 9º da Lei Complementar n. 95/1998.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição e emenda n.01/2020.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2020

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do Município de Nova Odessa nos quais ocorram adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Inicialmente, cumpre registrar que o Município já possui, desde dezembro de 2005, legislação que penaliza o estabelecimento que adquira, distribua, transporte, estoque ou revenda derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente (Lei n. 2.114/2005). Nesse sentido, a presente proposição objetiva atualizar a legislação implantada em 2005 e ampliar a fiscalização dos postos, no que tange à defraudação de quantidade abastecida, que passará a ser fiscalizada e penalizada, nos mesmos moldes da adulteração.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a fiscalização já ocorre desde 2005.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento

<sup>1</sup> Artigo 22, inciso IV, da Constituição da República

<sup>2</sup> Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

de estabelecimentos do Município de Nova Odessa nos quais ocorram adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A matéria tratada no projeto de lei busca a proteção do consumidor em relação à quantidade e qualidade do combustível comercializado na cidade, e está abrangida pela competência suplementar do Município, nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Em face do exposto, considerando que o projeto se coaduna com os princípios contidos no Código de Defesa do Consumidor, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA      TIAGO LOBO      ELVIS R. M. GARCIA

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do Município de Nova Odessa nos quais ocorram adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva atualizar a legislação implantada em 2005 e ampliar a fiscalização dos postos, no que tange à defraudação de quantidade abastecida, que passará a ser fiscalizada e penalizada, nos mesmos moldes da adulteração.

Ela representa um avanço à legislação local, razão pela qual me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      NATAL J. ARAUJO

Nova Odessa, 23 de outubro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **PROJETOS DE LEI**

## **EM TRAMITAÇÃO NAS** **COMISSÕES PERMANENTES DE:**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### PROJETO DE LEI Nº 59/2020

*"Dá denominação de Rua "Airton Busnardo", à Rua Dezoito (18), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."*

**Art. 1º.** Fica denominada Rua "Airton Busnardo" a Rua Dezoito (18) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 46, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Airton Busnardo**", a Rua Dezoito (18), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Airton Busnardo**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Maria Sposito Busnardo e Domingos Busnardo, nascido em 19 de novembro de 1960 na cidade de Pirangi, no estado de São Paulo.

Com apenas 1 (um) ano de idade, em 1961, Airton e sua família vieram residir na cidade de Nova Odessa, sendo que moraram nos bairros Jardim Santa Rosa, Vila Azenha e Jardim Mathilde Berzin.

Em 1980 casou-se com Maria Elza de Jesus Busnardo com quem teve 3 (três) filhos: Marcos Eduardo Busnardo, Luciana Cristina Busnardo e Carlos Alexandre Busnardo, sendo que no ano de 1982 foram residir no bairro Parque Residencial Triunfo.

Trabalhou como contramestre na área têxtil e como mecânico de manutenção, até que no ano de 1989 inaugurou o Bar do Airton no bairro Triunfo e no ano 1999 resolveu aumentar seus investimentos e inaugurou o Bar e Assados do Airton.

Foi um homem trabalhador e dedicado em tudo que se habilitava a fazer. Gostava de fazer amizades, de grandes prosas e risadas, colaborava na comunidade ajudando nas festas de rua, principalmente nas festas juninas.

Em 28 de agosto de 2016 veio a falecer decorrente a um infarto agudo no miocárdio, deixando todos com quem convivia, incluindo esposa, filhos e netos uma profunda tristeza.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado e a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

*"Altera as redações do inciso XVII, do artigo 61 e do artigo 87 da Lei 914, de 17 de dezembro de 1984."*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 1º.** O inciso XVII, do artigo 61 da Lei n. 914 de 17 de dezembro de 1984, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61 (...)**

**XVII** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelos subitens 16.01 e 16.02, da lista anexa;

**Art. 2º.** O inciso I, do artigo 87 da Lei n. 914 de 17 de dezembro de 1984, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 87 (...)**

**I** – Prestadores de serviços, constantes dos incisos I a XXIII, do artigo 61, independentemente de seu domicílio;

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo, que dispõe sobre alteração no inciso XVII, do artigo 61 e no artigo 87 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n. 914 de 17 de dezembro de 1984).

Inicialmente, cumpre destacar que a presente proposição é tratada como “Lei Complementar” e tem sua razão de ser fundamentada na Subseção III, Das Leis Complementares, artigo 43 da Lei Orgânica do Município, que assim estabelece:

“(…)”

**SUBSEÇÃO III**

**DAS LEIS COMPLEMENTARES**

**Art. 43º** As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as demais normas aplicáveis da legislação ordinária.

**Parágrafo único.** São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

**I – Código Tributário; (...)**”

Esclarecemos que o presente projeto visa ajustar a legislação tributária, em conformidade com a alteração promovida pela Lei Complementar Federal n. 157/2016.

Cabe ressaltar que o incremento à legislação tributária municipal eleva a arrecadação aos cofres públicos, sendo esta medida necessária ao enfrentamento da atual crise econômica que assola todo o país, atingindo diretamente o Município.

Considerando as razões objetivas expostas acima, elaboramos o presente Projeto de Lei que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Casa, razões pelas quais transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso Projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda sua apreciação nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

**“Art. 51.** O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 60/2020**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Art. 1º)** Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

**Art. 2º).** Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 710.000,00 (Setecentos e Dez Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil
12.365.0007.2.026	Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.32.00	Material, Bem, ou Serviço Para Distribuição Gratuita
05.281.0000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 230.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0007.2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00	Material, Bem, ou Serviço Para Distribuição Gratuita
05.282.0000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 480.000,00

Art. 3º) O crédito autorizado será coberto por anulação da dotações abaixo relacionada:

02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0007.2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
05.200.0000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 710.000,00
TOTAL .....	R\$ 710.000,00

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **MENSAGEM Nº 48 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**VAGNER BARILON.**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento de 2020, inclusão de dotação no valor de R\$ 710.000,00 (Setecentos e Dez Mil Reais), destinados a:*

*• Secretaria Municipal de Educação – Criação de Dotação no Orçamento do Exercício Corrente para Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuito, com Fonte de Recurso Federal e Vínculo da Quota Salário Educação (QSE);*

A existência de criação se faz tanto no Ensino Infantil, quanto no Ensino Fundamental no Orçamento do Município.

*As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, do gasto no setor público de recursos provenientes do Fundo Nacional do Ensino (FNDE), Recurso da União, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Matriz de Saldos Contábeis.*

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**